

Rectificação

Na *Ordem da Armada* n.º 21, série B, de 1912, página 628, (Concessão de mercês honoríficas), onde se lê «chegador n.º 5:192, Abílio Pinto Soares», deve ler-se, «chegador n.º 5:132, Abílio Pinto Soares».

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme. — O Chefe do Estado Maior General, *Luis Bernardino Leitão Xavier*, Capitão de mar e guerra.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Declara-se que a portaria de 30 de Janeiro findo, de exoneração do primeiro tenente António Emilio Tabora de Azevedo Costa do cargo de capitão do porto de Tavira, publicada no *Diário do Governo* n.º 30, de 7 do corrente, foi visada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 de Fevereiro de 1913.

Direcção Geral da Marinha, em 7 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Atendendo à conveniência de regulamentar o serviço do reconhecimento de assinaturas de funcionários consulares no Ministério dos Negócios Estrangeiros: manda o Governo da República Portuguesa pelo mesmo Ministério que sejam observadas as seguintes disposições:

1.ª Os documentos a legalizar nos termos do artigo 9.º § 4.º do regulamento do serviço interno da secretaria do Estado, serão recebidos desde o meio-dia até as três horas da tarde de cada dia útil, pelo chefe do pessoal menor, que entregará a cada interessado uma senha numerada com designação da data e número de documentos;

2.ª O chefe do pessoal menor, depois de transcrever em cada documento o número correspondente e o número de documentos recebidos de cada parte, enviará sucessivamente esses documentos à Repartição da Administração Consular, onde lhe serão fixadas as importâncias devidas, tanto pelo imposto do selo e emolumentos da Secretaria, como pelos emolumentos consulares que porventura não tenham sido cobrados nos consulados, do que se dará conhecimento aos interessados;

3.ª Recebidas das partes as estampilhas correspondentes aos seus documentos serão estes restituídos, depois de legalizados, pelo empregado encarregado deste serviço, mediante a apresentação das respectivas senhas;

4.ª Esta restituição será feita sempre pela ordem de numeração primitiva à medida que os interessados se forem apresentando a reclamar os seus documentos;

5.ª Todos os documentos devem ser entregues no Ministério pelas partes interessadas ou seus procuradores, não sendo admitida a remessa pelo correio.

Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1913. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Macieira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 25 (decreto)

Carlos Eduardo de Figueiredo Faure, escrivão de 2.ª classe das obras públicas — promovido a escrivão de 1.ª classe, precedendo concurso. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 do corrente).

Fevereiro 7

António Dias de Melo, chefe de conservação da Direcção das Obras Públicas do distrito de Faro — transferido para a Direcção das Obras Públicas do distrito de Évora.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 7 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Por despacho ministerial de 30 de Janeiro último, e nos termos da portaria de 29 de Setembro de 1900 se abre concurso para a adjudicação, durante o prazo de três anos, do depósito de venda, na cidade de Lisboa, de todas as cartas e publicações oficiais das oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia, anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, segundo o programa e as cláusulas que fazem parte da mesma portaria e que em seguida se publicam.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 1 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, interino, *José Miguel Dias*, coronel.

Programa do concurso para a adjudicação do depósito especial em Lisboa de cartas e outras publicações oficiais das oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.

1.º É aberto concurso por espaço de vinte dias, contados da data da primeira publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para a adjudicação, durante o prazo de três anos, do depósito especial de venda, em Lisboa, das cartas e outras publicações oficiais das oficinas anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.

2.º A adjudicação será feita pelo Governo, sobre propostas apresentadas, em carta fechada, na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, à comissão nomeada para assistir aos actos deste concurso, ficando o adjudicatário sujeito aos preceitos e regras contidos neste programa e nas cláusulas juntas.

3.º Serão admitidos a licitar os livreiros de Lisboa que tenham estabelecimentos de venda pública avulso e não estejam legalmente inibidos de praticar actos de comércio.

4.º Nenhuma sociedade, companhia ou empresa será admitida a licitar se não estiver legalmente constituída e autorizada a exercer aquela indústria no país, e se a sua constituição lhe não permitir intervenção em contratos desta espécie. Os indivíduos que pretendam representar alguma sociedade no acto da licitação deverão apresentar documentos que comprovem a sua competência para esse fim.

5.º A base da licitação será a percentagem que os proponentes se reservam como retribuição aos encargos que se propõem tomar. O Governo reserva-se, contudo, o direito de escolher entre os proponentes, tendo em atenção aquela base, o que tiver estabelecimento situado em local mais conveniente e reunir melhores condições de idoneidade para o exacto cumprimento do contrato.

§ único. O Governo reserva-se, outrossim, o direito de não fazer a adjudicação, quando assim o julgue conveniente.

6.º As propostas serão do teor seguinte, sob pena de se considerarem nulas e de nenhum efeito:

F. . . (nome por extenso) livreiro, com estabelecimento de venda avulso em . . . , obriga-se a celebrar com o Governo contrato para a venda, no referido estabelecimento, das cartas e outras publicações oficiais das oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, nos termos do programa datado de 1 de Fevereiro de 1913 e cláusulas que do mesmo fazem parte, sendo-lhe fornecidas aquelas cartas e publicações com o abatimento de . . . por cento.

(Data e assinatura devidamente reconhecida).

7.º O Governo resolverá ulteriormente, ouvida aquela comissão, acerca da idoneidade dos diferentes concorrentes.

Havendo igualdade entre duas ou mais propostas, e sendo estas as menores, serão intimados os respectivos signatários a comparecer naquele local, no dia e hora que se lhes designar, a fim de se proceder, sómente entre esses concorrentes, à licitação verbal. Esta licitação durará um quarto de hora, não se admitindo lanços inferiores a 0,5 por cento, e dele se lavrará auto assinado pela comissão e pelos concorrentes. Considera-se que desiste da adjudicação o concorrente que não comparecer à licitação verbal, nem se fizer nela representar por procurador bastante legalmente autorizado para este fim.

8.º É permitido aos concorrentes juntar às propostas de que trata o n.º 6.º quaisquer documentos que julguem convenientes para demonstrar a sua idoneidade. Estes documentos não serão em caso algum restituídos, mas serão mencionados no auto da arrematação.

9.º Resolvida pelo Governo a adjudicação, será disso avisado o adjudicatário, que no prazo de três dias úteis, contados da data do aviso, deverá apresentar, na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, documento comprovativo de ter realizado o depósito definitivo, fixado nas cláusulas anexas a este programa, devendo soltar oportunamente qualquer documento necessário para este fim. O contrato de adjudicação será lavrado e assinado no dia para esse fim fixado pela mesma direcção geral, sendo executório desde essa data.

10.º Perderá o direito à adjudicação o concorrente que não fizer o depósito ou não comparecer para assinar o contrato no dia respectivamente marcado.

Cláusulas a que se refere o programa desta data

1.ª O adjudicatário obrigar-se há, durante o prazo de três anos, a ter no seu estabelecimento o depósito especial das cartas e outras publicações oficiais das oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia, anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, e a dar imediata satisfação a todas as requisições ou pedidos de venda avulso, que lhe forem feitos por particulares ou por outros livreiros, até o número de exemplares que tiver em depósito.

2.ª Para o fim indicado na cláusula 1.ª, o adjudicatário receberá durante a vigência do contrato, por depósito e com indicação dos preços de venda avulso, as publicações actualmente feitas e as que de futuro se fizerem, bem como todas as novas edições ou tiragens das mesmas, reservando-se, contudo, o Governo, o direito de em qualquer época mandar retirar da venda qualquer publicação e o do alterar os preços estabelecidos.

3.ª Nenhuma publicação poderá ser vendida por preço superior ao que for fixado pelo Governo.

4.ª O adjudicatário obrigar-se há a fornecer aos demais livreiros de Lisboa, para revender, nos termos da cláusula 3.ª, todas as cartas e publicações, com o abatimento, quando esses fornecimentos sejam a pronto pagamento, não inferior a 25 por cento da percentagem, a que se refere o n.º 5.º do programa.

5.ª É fixado em trinta o número de exemplares de cada publicação que deve existir no depósito, no principio de cada mês, ficando todavia o Governo autorizado a alterar este número para algumas ou para todas as publicações, quando o entender conveniente. O adjudicatário deverá, portanto, requisitar oportunamente, às oficinas anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, os exemplares precisos para completar aquele número, os quais lhe serão imediatamente fornecidos, mediante recibo, se existirem em depósito. Quando se tenha esgotado a edição, e assim for oficialmente participado ao adjudicatário, cessará para este toda a responsabilidade resultante da falta de cumprimento desta cláusula, até se fazer uma edição completa.

6.ª O Governo obriga-se por sua parte:

a) A não vender nenhuma das publicações a que se refere a adjudicação, ao público ou revendedores.

b) A não fornecer, gratuitamente, salvo em casos extraordinários, nenhuma das publicações a que se refere a adjudicação, aos serviços públicos ou particulares.

c) A limitar a oitenta o número de exemplares distribuídos gratuitamente por ocasião da publicação de novas cartas, ou de novas edições de cartas existentes.

7.ª Celebrado o contrato, o adjudicatário receberá da Direcção Geral, trinta exemplares de cada uma das cartas mencionadas na relação junta, que terão o preço da venda que na mesma é indicado.

Relação das obras publicadas

Folha n.º	1 da Carta de Portugal — escala	Preços
1/100.000	1 da Carta de Portugal — escala	\$400
Folha n.º 2	idem — idem	\$200
Folha n.º 3	idem — idem	\$300
Folha n.º 4	idem — idem	\$500
Folha n.º 5	idem — idem	\$700
Folha n.º 6	idem — idem	\$700
Folha n.º 7	idem — idem	\$500
Folha n.º 8	idem — idem	\$800
Folha n.º 9	idem — idem	\$600
Folha n.º 10	idem — idem	\$500
Folha n.º 11	idem — idem	\$800
Folha n.º 12	idem — idem	\$500
Folha n.º 13	idem — idem	\$600
Folha n.º 14	idem — idem	\$800
Folha n.º 15	idem — idem	\$400
Folha n.º 16	idem — idem	\$700
Folha n.º 17	idem — idem	\$700
Folha n.º 18	idem — idem	\$400
Folha n.º 19	idem — idem	\$300
Folha n.º 20	idem — idem	\$800
Folha n.º 21	idem — idem	\$700
Folha n.º 22	idem — idem	\$200
Folha n.º 23	idem — idem	\$400
Folha n.º 24	idem — idem	\$800
Folha n.º 25	idem — idem	\$800
Folha n.º 26	idem — idem	\$300
Folha n.º 27	idem — idem	\$200
Folha n.º 28	idem — idem	\$700
Folha n.º 29	idem — idem	\$800
Folha n.º 30	idem — idem	\$200
Folha n.º 31	idem — idem	\$500
Folha n.º 32	idem — idem	\$800
Folha n.º 33	idem — idem	\$200
Folha n.º 34	idem — idem	\$500
Folha n.º 35	idem — idem	\$700
Folha n.º 36	idem — idem	\$500
Folha n.º 37	idem — idem	\$600
Folha n.º 8-c	da Carta de Portugal — escala	\$300
1/50.000	9-c idem — idem	\$300
Folha n.º 10-c	idem — idem	\$300
Folha n.º 14-c	idem — idem	\$300
Folha n.º 14-f	idem — idem	\$300
Folha n.º 15-b	idem — idem	\$300
Folha n.º 15-c	idem — idem	\$300
Folha n.º 15-d	idem — idem	\$300
Folha n.º 15-f	idem — idem	\$300
Folha n.º 16-b	idem — idem	\$300
Folha n.º 16-c	idem — idem	\$300
Folha n.º 16-d	idem — idem	\$300
Folha n.º 17-b	idem — idem	\$300
Folha n.º 17-c	idem — idem	\$300
Folha n.º 17-d	idem — idem	\$300
Folha n.º 17-e	idem — idem	\$300
Folha n.º 18-a	idem — idem	\$300
Folha n.º 18-b	idem — idem	\$300
Folha n.º 18-c	idem — idem	\$300
Folha n.º 18-d	idem — idem	\$300
Folha n.º 19-b	idem — idem	\$300
Folha n.º 19-c	idem — idem	\$300
Folha n.º 20-b	idem — idem	\$300
Folha n.º 20-c	idem — idem	\$300
Quadro de junção das folhas que formam a carta de Portugal na escala de 1/100.000 — escala 1/1.000.000		\$200
Sinais convencionais para a carta de Portugal — escala 1/100.000		\$100